

# ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE BEACH TENNIS



## **TÍTULO I** **Da Entidade e seus fins**

**Art. 1º.** A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE BEACH TENNIS, neste Estatuto denominada "FEDERAÇÃO" ou simplesmente "FECABT" é entidade civil de natureza associativa em grau superior, constituída com natureza de federação sem fins econômicos, de caráter desportivo, considerada como entidade estadual de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, fundada em 03 de janeiro de 2024, pelas seguintes Associações:

- a) Instituto de Desenvolvimento Sustentável, Educação, Gestão e Saúde (IDEGES);
- b) Associação Capixaba de apoio à Cultura, Educação e Esporte (Clube Capixaba);
- c) Vila Nova Futebol Clube Feminino.

**Parágrafo único.** O Desporto Estadual, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de Beach Tennis, conforme estabelecido no §1º do artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

**Art. 2º.** A FECABT tem sede e foro na cidade de Vitória/ES, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2405, Sala 3, em Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29.050-775, e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

**Art. 3º.** A FECABT, cujo prazo é indeterminado, tem por objetivos:

- I. Administrar, desenvolver, defender, disciplinar, controlar, normatizar, regulamentar, dirigir, difundir, incentivar, promover, aprimorar, coordenar, fiscalizar e apoiar, de forma única e exclusiva, em todo o estado do Espírito Santo, a prática do Beach Tennis (Tênis de Praia);
- II. Desenvolver o sentimento de brasilidade, educação moral e cívica entre os que praticam o desporto que dirige;
- III. Representar o Beach Tennis do Espírito Santo junto aos poderes públicos em caráter geral;
- IV. Representar o Beach Tennis do Espírito Santo, no Brasil e no exterior, em competições amistosas ou oficiais;
- V. Fazer cumprir seu Código de Ética, fixando, quando necessário, outras normas de procedimentos e regimento interno;
- VI. Estatuir a respeito dos praticantes, equipes e seus respectivos registros, obedecidas à legalização desportiva vigente;
- VII. Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- VIII. Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas às normas emanadas de autoridades superiores;
- IX. Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional;
- X. Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente;
- XI. Garantir que atletas participem dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, em eleição direta a cada dois anos, mediante votos dos atletas, em eleição direta, organizada pela entidade da FECABT, em conjunto com as entidades que os representem;
- XII. Agir com transparência na gestão, e garantir a seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- XIII. Aplicar a integralidade de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- XIV. Promover ou permitir a realização e competições interestaduais, nacionais e internacionais no território do Espírito Santo;
- XV. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais;
- XVI. Informar através de Notas Oficiais às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- XVII.



- 
- XVIII. Regularizar as inscrições dos praticantes do Beach Tennis na Federação (FECABT) transferências de uma para a outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- XIX. Promover o funcionamento de cursos de aprendizagem e aprimoramento do Beach Tennis;
- XX. Promover a realização e campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- XXI. Expedir as filiadas regionais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades de Beach Tennis que promoverem ou participarem;
- XXII. Regularizar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões, sejam temporárias ou definitivas;
- XXIII. Decidir sobre a promoção de competições regionais ou estaduais pelas filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional ou internacionais;
- XXIV. Velar pela disciplina e pela organização da prática do Beach Tennis nas associações que lhe são filiadas;
- XXV. Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e órgãos públicos de hierarquia superior;
- XXVI. Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- XXVII. Praticar, no exercício da direção do Beach Tennis no Espírito Santo, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XXVIII. Desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudo e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, VIII da Lei 9.615/98;
- XXIX. Fomentar a prática desportiva, não só do Beach Tennis como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no art. 3º, I da Lei 9.615/98, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer.

## TÍTULO II Da Organização, do Processo Eleitoral e dos Poderes

### Capítulo I Da Organização

**Art. 4º.** A FECABT, federação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legalização em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

**Art. 5º.** É vedado à FECABT negar voz ou voto a qualquer de seus filiados ou aos representantes dos atletas, em cada uma das assembleias previstas no Estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 8º, IV e V da Lei 9.615/98, considerando filiadas as Instituições que atendam aos seguintes requisitos: O artigo 8º da Lei 9.615/98 foi revogada pela Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

- a) ser pessoa jurídica de direito público sem fins econômicos, mediante o exercício da livre associação;
  - b) possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela FECABT;
  - c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrada por membros idôneos;
  - d) estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FECABT.
- 

**Parágrafo único.** É facultada a filiação direta de praticantes à FECABT, nos termos previstos neste Estatuto ou Regimento Interno.

**Art. 5º-A.** A demissão do filiado se dará unicamente a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negado.



**Art. 5º-B.** A suspensão ou exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim entendida:

- a) quando o filiado deixar de atender aos requisitos estatutários previstos nas alíneas "a" a "d" do art. 5º deste Estatuto;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) se a Assembleia Geral, especificamente convocada para fins de exclusão do filiado, reconhecer a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 6º.** A organização e o funcionamento da FECABT obedecerão nas normas constantes deste Estatuto, do Código de Ética e atos administrativos acessórios. A entidade deverá ser conduzida dentro dos seguintes princípios fundamentais:

- I – Gestão democrática;
- II – Prestígio aos instrumentos de controle social e fiscalização interna, com a aprovação das prestações de contas anuais;
- III – Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV – Alternância no exercício dos cargos de direção;
- V – Participação de atletas ou seus representantes nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

**Parágrafo único.** A FECABT não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Art. 7º.** Os membros que constituem a FECABT reconhecem a justiça desportiva como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a FECABT, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na Legalização Desportiva, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** As obrigações contraídas pela FECABT não se estendem aos seus membros, nem lhe criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

**Art. 9º.** A FECABT não intervirá, de ofício, na administração interna de seus membros, nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

## **Capítulo II Do Processo Eleitoral**

**Art. 10.** As eleições serão realizadas a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de maio.

**§1º.** Todos os cargos da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução ao mesmo cargo.

**§ 2º.** São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

**Art. 11.** Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FECABT cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.

**Parágrafo único.** São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;



- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

**Art. 12.** O Processo Eleitoral da FECABT seguirá as determinações do art. 18-A e 22 da Lei 9.615/98 e assegurará o seguinte:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os Filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta federado à FECABT, deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98 e que deverão ser indicados à razão de um atleta por Liga ou Associação apta a votar;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da Eleição;
- c) Eleição convocada mediante Edital publicado em meios digitais utilizados pela FECABT e Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 12-A.** Os nomes dos atletas escolhidos pelas Ligas e Associações aptas a votar deverão ser encaminhados à FECABT com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º. Na hipótese de a entidade não possuir atletas filiados, será admitida a participação de atletas filiados a outras entidades, desde que também filiadas à FECABT;

§ 2º. Caso não atinja o número de atletas equivalentes a um terço do número de entidades de filiadas, a FECABT indicará dentre seus filiados.

**Art. 13.** Os filiados e os representantes de atletas terão direito a voto na assembleia geral eletiva, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da FECABT.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

§ 2º. Em caso de empate, procederá novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considera-se eleito o candidato a presidente mais idoso.

§ 3º. Verificando-se vaga à presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

**Art. 14.** O Edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FECABT, será publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, e pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, e mediante Edital publicado em meios digitais utilizados pela FECABT, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a ordem do dia (pauta), nome de quem a convocou, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

**Art. 15.** Os registros de chapas candidatas para a presidência da FECABT, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º. A Diretoria, incluindo o Presidente e Vice-presidente, deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo dois atletas na sua composição, respeitadas às demais condições estabelecidas neste Estatuto;

§ 2º. O processo eleitoral deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados;

§ 3º. A apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou Dirigente máximo da Entidade terá a exigência de apoio limitado a, no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

#### Seção I Das Nulidades

**Art. 16.** Serão nulas as eleições:





- a) se realizadas em dias, hora e local diferentes dos constantes do edital;  
b) não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

**Art. 17.** Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

## **Seção II Dos Recursos**

**Art. 18.** Qualquer integrante de chapa que tenha formalizado protesto durante a coleta ou a apuração de votos deverá transformá-lo em recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do término da apuração, sob pena de ser considerado como não existente.

**§ 1º.** O recurso será dirigido ao Presidente da Federação que:

- a) nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará o representante da chapa para aduzir suas razões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data do recebimento da notificação;  
b) recebida as razões a que se refere a alínea anterior, instruirá o processo, podendo realizar diligências;  
c) encaminhará o processo para a decisão, que será proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º.** Do recurso será dada ciência aos representantes das outras chapas, se houver, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões.

**§ 3º.** A mesa eleitoral poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado que ensejou a peça recursal.

**Art. 19.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a investidura dos respectivos sucessores, mesmo que tenha expirado o prazo do mandato que receberam.

**Art. 20.** À Diretoria da Federação compete suprir as lacunas deste Capítulo, submetendo suas decisões à homologação.

## **Capítulo III Dos Poderes**

**Art. 21.** São poderes da FECABT:

- a) Assembleia Geral;  
b) Justiça Desportiva;  
c) Conselho Fiscal;  
d) Diretoria;  
e) Delegados Representantes.  
f) Comissão de Atletas

**§ 1º.** A FECABT garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e Conselhos técnicos, Diretoria e no Colégio Eleitoral, que serão incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

**§ 2º.** Os representantes de atletas devem ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados à FECABT.

## **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 22.** A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FECABT compõe-se dos representantes das filiadas devidamente credenciados e de 01 (um) representante da categoria de atletas; sendo a representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.



§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, quando o presidente da FECABT julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por um quinto dos seus membros; nesta última hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

§ 2º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será publicado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes, mediante Edital publicado em meios digitais utilizados pela FECABT, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a ordem do dia (pauta), nome de quem a convocou;

§ 3º. A Assembleia Geral instalará com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo;

§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 5º. Ao Presidente da FECABT, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura e a presidência de cada reunião da assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 6º. Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral, além de posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 7º. Os filiados poderão optar por participar das reuniões da Assembleia Geral por videoconferência, devendo nesta hipótese se responsabilizar pelo correto funcionamento do equipamento de áudio e vídeo.

**Art. 23.** A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas da FECABT, relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FECABT, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

**Parágrafo único.** Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito a documentos e informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata esse artigo.

**Art. 24.** A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a) Eleger em votação secreta e declarar empossada a presidência da FECABT, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o presidente da FECABT a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiadas, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;
- d) Delegar poderes especiais ao presidente da FECABT, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e) Decidir a respeito da desfiliação da FECABT de organismos estaduais ou nacionais, em votação de quem participem, pelo menos dois terços de seus membros;
- f) Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum prescrito na alínea anterior;
- g) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- h) Decidir sobre a dissolução da Federação Capixaba de Beach Tennis / FECABT e sobre o seu patrimônio, que em qualquer hipótese será destinado à entidade congênere sem fins econômicos a ser escolhida pela Assembleia, mediante ampla publicação na Imprensa, sempre por maioria de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas;
- i) Destituir administradores, aí entendidos o Presidente e o Vice-Presidente, Diretores, membros do Conselho Fiscal, e do Tribunal de Justiça Desportiva, sendo exigido o voto





concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

j) Votar o parecer anual do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria.

**Parágrafo único.** A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "c" deste artigo, subordinar-se-á às seguintes condições:

- a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados à entidade;
- b) Só poderão ser membros eméritos os desportistas brasileiros de renome;
- c) Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FECABT, que lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstraram abnegação pública aos desportos.

## Seção II Da Justiça Desportiva

**Art. 25.** A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da FECABT, obedecerão às disposições do Código de Justiça Desportiva em vigor e à Lei 9615/98 e Decreto de 2.574, de 29/04/1998 no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos: O Decreto de 2.574, de 29/04/1998 foi revogado pelo Decreto 5.000 de 01/03/04

- I. Tribunal da Justiça Desportiva (TJD);
- II. Comissões Disciplinares (CD).

**Art. 26.** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na justiça desportiva, feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

## Subseção II Do Tribunal de Justiça Desportiva

**Art. 27.** Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FECABT, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados à ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça Desportiva será composta por nove auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 28.** O TJD elegerá o seu presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Art. 29.** Junto ao TJD funcionarão um ou mais Procuradores e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Art. 30.** Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no máximo de 30 dias promova nova indicação.

**Art. 31.** Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

## Subseção II Da Comissão Disciplinar



**Art. 32.** O Tribunal de Justiça Desportiva da FECABT terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes das infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos dos árbitros ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva Comissão.

§ 1º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados à ampla defesa e o contraditório, em regular seção de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º. Para evitar a suspensão da seção de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor a Comissão Disciplinar.

**Art. 33.** A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Art. 34.** Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso do TJD.

### **Subseção III** **Das Medidas Disciplinares Automáticas**

**Art. 35.** Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver veementes de prática de infração, ao organizar competição em âmbito estadual ou nacional, a FECABT poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares as penas previstas no inciso 1º do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

### **Seção III** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal é um órgão dotado de ampla autonomia e que exercerá o poder de fiscalização da administração financeira da FECABT. Compõe-se de 03 (três) membros, todos indicados e eleitos em Assembleia Geral Eletiva convocada para essa finalidade. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e a destituição só poderá ser determinada pela Assembleia Geral na hipótese de comprovada transgressão às regras deste Estatuto ou do Código de Ética.

**Parágrafo único.** A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão individuais, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

**Art. 37.** Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na Legislação Pública:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FECABT, assim como sobre o resultado de execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho de desenvolvimento do desporto maranhense e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- e) Reunir-se em Assembleia Ordinária atual, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da FECABT;
- f) Homologar o Orçamento Anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- h) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e dispõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado, obedecido o dispositivo na Legislação Pública.





§ 2º. É vedado aos membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto ou função na diretoria da FECABT.

#### Seção IV Da Diretoria

**Art. 38.** A Diretoria compõe-se do presidente, do vice-presidente eleitos em Assembleia Geral, além do secretário e 5 (cinco) Diretores sem designação específica escolhidos e nomeados pelo presidente, para igual período de mandato.

**Parágrafo único.** Os cinco membros da Diretoria e o secretário, nomeados pelo Presidente, exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do Presidente.

**Art. 39.** Compete à Diretoria, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
- b) Elaborar o regimento interno da FECABT;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
- d) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondente ao exercício imediatamente anterior, devendo submeter o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da FECABT para o exercício financeiro seguinte;
- f) Adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança;
- g) Elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da FECABT, podendo ser atualizada a cada seis meses;
- h) Conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de competidores, observada a Legislação vigente;
- i) Receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de filiação;
- j) Intervir, suspender, ou excluir associação filiada, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 5º B, 55 e 56 deste Estatuto;
- k) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à FECABT, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor;
- l) Promover a eleição de comissão de atletas que será incumbida de opinar sobre assuntos desportivos, dentro de parâmetros que garanta a ampla participação dos afiliados, conforme os princípios previstos neste Estatuto.
- m) Garantir a todos os associados e filiados ao acesso irrestrito aos documentos e informações;
- n) Divulgar no site da FECABT o Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, as atas das Assembleias Gerais, a prestação de contas anual, já contendo o parecer do Conselho Fiscal, além da íntegra de todos os demais documentos pertinentes à gestão, excetuados os que contenham cláusula de confidencialidade.

**Art. 40.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FECABT, sob a presidência do mesmo ou do Vice-Presidente, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

**Art. 41.** As decisões da diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo recursos para a Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

**Art. 42.** No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a presidência da FECABT o presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.



§ 1º. Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a presidência da FECABT o Vice-Presidente, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo;



§ 2º. O Presidente eleito, nestas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor;

§ 3º. A ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

**Art. 43.** A administração da FECABT, sem prejuízo de poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste Estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da Diretoria:

- I – Departamento de Esportes;
- II – Departamento Financeiro;
- III – Departamento de Comunicação;
- IV – Departamento Jurídico;
- V – Presidente da Comissão de Atletas.

§ 1º. As funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da FECABT, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 2º. A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da FECABT, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto;

§ 3º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro ou segundo graus do presidente da FECABT;

§ 4º. A Comissão de atletas será eleita na forma deste Estatuto e será incumbida de opinar sobre assuntos desportivos, trabalhando sempre em conjunto com o Departamento de Esportes.

**Art. 44.** É de competência do Presidente:

- a) Representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial da Federação Capixaba de Beach Tennis;
- b) Nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõe a diretoria da FECABT;
- c) Deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com previa autorização da Diretoria;
- d) Deliberar sobre admissão, desligamento e punição das filiadas, com previa aprovação da Diretoria;
- e) Autorizar despesas e pagamentos;
- f) Assinar todos os documentos de caráter oficial e visar o que achar conveniente;
- g) Assinar com o secretário as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representam valores;
- h) Apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à Assembleia Geral;
- i) Designar assessores com incumbências específicas no interesse da federação, para atos que são exclusivos dos membros da Diretoria.

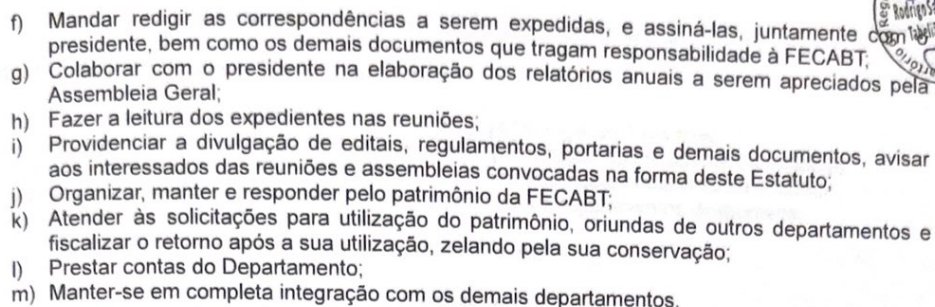
**Art. 45.** É de competência do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente, nos termos previstos neste Estatuto;
- b) Auxiliar o presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.

**Art. 46.** É de competência do Secretário:

- a) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FECABT perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento de Esportes;
- d) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões;
- e) Assinar as atas, juntamente com o presidente;





- Elaborar o calendário anual de eventos;
- Supervisionar campeonatos promovidos pela FECABT;
- Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- Cumprir e fazer cumprir, dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da FECABT;
- Organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
- Manter-se em completa integração com os demais departamentos;
- Interagir permanentemente com a Comissão de Atletas.

- a) A organização e escrituração contábil da FECABT;
- b) Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- c) Proceder prestação de contas regularmente;
- d) Efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- e) Movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;
- f) Elaborar o Orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- g) Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- h) Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da FECABT;
- i) Assinar conjuntamente com o presidente da FECABT, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à FECABT, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral procedendo o envio deste acompanhamento do parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, até 30 dias após o encerramento do exercício;
- j) Manter-se em completa integração com os demais documentos.

- Planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FECABT;
- Articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração regional, estadual e nacional do Beach Tennis;
- Desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos interessados, visando promover o esporte;
- Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

- a) Interpretar, esclarecer e difundir os regulamentos estaduais, nacionais e internacionais do Beach Tennis;
- b) Divulgar as regras do Beach Tennis;
- c) Criar e organizar cursos, congressos e conferências com a arbitragem;
- d) Organizar o quadro da Comissão Técnica;
- e) Escalar a Comissão Técnica para as competições que envolvam a FECABT;



- f) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

**Art. 51.** É de competência do Departamento Jurídico:

- a) Orientar a Diretoria da FECABT, quanto ao aspecto legal de seus atos;
- b) Representação judicial da FECABT, mediante procuração do presidente da entidade;
- c) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da entidade;
- d) Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- e) Participar das reuniões de Diretoria;
- f) Colaborar com o presidente e a Diretoria da FECABT.

## Seção V DA COMISSÃO DE ATLETAS

**Art. 38** - A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) atletas, todos associados, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo um, entre eles, escolhido o presidente da categoria de atletas.

**Parágrafo 1º** - A Comissão de Atletas funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos, regida por este Estatuto Social, com a participação do presidente da FECABT e o Departamento de Esportes, que sempre estarão presentes às reuniões da comissão de atletas com direito a voto.

**Parágrafo 2º** - Os Membros da Comissão de Atletas não serão remunerados e somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, comprovante a prática de atos lesivos aos interesses da associação.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Atletas poderá ser formada em qualquer tempo.

**Parágrafo 4º** - Em caso de não existência de quórum para a formação da Comissão de Atletas, a mesma poderá não existir.

## Seção VI Dos Delegados Representantes

**Art. 54.** Os Delegados Representantes serão sempre o Presidente da Federação e outro representante, podendo estar exercendo cargo executivo na Federação, previamente indicado pela Diretoria, como efetivo e suplente, respectivamente.

**Parágrafo único.** Compete ao Delegado Representante representar a Federação nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação Capixaba de Beach Tennis, tomando as decisões que se fizerem necessárias.

## TÍTULO III Da Filiação

### Capítulo I Das Condições para Concessão e Manutenção

**Art. 55.** Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Artigo 5º deste Estatuto.

**§ 1º.** As entidades interessadas em filiar-se à FECABT deverão encaminhar o pedido de filiação por escrito, através de ofício, endereçado ao presidente da FECABT, assim como toda documentação que comprove e sua condição de cumprimento dos requisitos expressos no Artigo 5º deste Estatuto. Uma vez comprovada o cumprimento de todos os requisitos para filiação, o pedido será votado pela Assembleia Geral;

**§ 2º.** A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Artigo 5º poderá dar causa à suspensão ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva;

**§ 3º.** Cada filiado poderá manter um representante junto à FECABT, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.



§ 4º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além do que vierem a ser prescritos no regulamento geral.



## Capítulo II Do Cancelamento ou Suspensão das Condições de Filiado

Art. 56. As associações e seus associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Poderá ser suspenso, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a Associação:

- a) quando, sem causa justificada, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da FECABT;
- b) quando, através de seu representante, desacatar as deliberações do Conselho ou da Diretoria;
- c) que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação, tornar-se indigno de fazer parte do quadro social;
- d) que desrespeitar os dispositivos estatutários.

§ 2º. Poderá ser eliminado do quadro social, a Associação que:

- a) sem motivo justificado, atrasar o pagamento da respectiva mensalidade por mais de 3 (três) meses consecutivos e/ou o pagamento das contribuições especiais;
- b) perder a investidura, por cassação de seu reconhecimento ou registro ou dissolução da Entidade;
- c) for reincidente nas infrações dispostas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior.

§ 3º. As penalidades serão propostas pela Diretoria e aprovadas ou não pelo Conselho.

§ 4º. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência da FECABT, na qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação e só serão aplicadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 5º. A eliminação do filiado por motivos graves, conforme disposto na alínea "c", do parágrafo segundo, deste artigo, deverá ser fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros que integram o Conselho, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 6º. Da decisão, poderá o filiado interpor pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação, para o próprio Conselho, que poderá ou não deferi-lo modificando a decisão anterior.

Art. 57. Os filiados poderão retirar-se da Federação, mediante requerimento de desligamento, dirigido à Diretoria, que deverá comunicar ao Conselho, sem prejuízo da satisfação dos compromissos assumidos.

## TÍTULO IV Dos Diretos e Deveres

### Capítulo I Dos Direitos

Art. 58. São direitos das filiadas:

- a) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação Desportiva e as ordenações superiores;
- b) Participar através de seus membros dos campeonatos promovidos pela FECABT, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) Participar das assembleias Gerais e exercer o direito de voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
- d) Usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
- e) Propor filiação de novos associados;
- f) Gozar das prerrogativas e benefícios previstos nos estatutos e regulamentos que venham a ser expedidos.



## Capítulo II Dos Deveres



**Art. 59.** São deveres das filiadas:

- a) Reconhecer a FECABT como a única dirigente oficial de Beach Tennis no Estado do Espírito Santo;
- b) Respeitar o Estatuto, regulamentos e deliberações da FECABT, e a Legislação Desportiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FECABT;
- d) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FECABT, de acordo com as normas vigentes;
- e) Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
- f) Propagar, colaborar e prestigiar a Federação Capixaba de Beach Tennis.

## TÍTULO V Do Regime Econômico e Financeiro

### Capítulo I Do Exercício Financeiro

**Art. 60.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do Orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e incluirá todas as Receitas e Despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes;

§ 2º. A receita, ou fontes de recursos para manutenção da FECABT, compreende:

- a) Dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) Recursos dos Fundos Nacionais, Estaduais ou Municipais das áreas de atuação do projeto;
- c) Doações, legados, subvenções e contribuições e quaisquer outros repasses efetivados concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Linhas de crédito de bancos e de instituições internacionais, federais e estaduais;
- e) Financiamentos advindos das agências de fomento ao desenvolvimento estadual, regional e federal;
- f) Investimentos públicos e/ou privados, individuais ou coletivos;
- g) Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- h) Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- i) Retribuição de atividades remuneradas;
- j) Taxas, emolumentos e anuidades;
- k) Rendas eventuais;
- l) Prestação de serviço;
- m) Convênios, consórcios, parcerias, termos de fomento e colaboração e contratos decorrentes das atividades praticadas pela FECABT.
- n) Doação de bens móveis e imóveis, advindos da administração pública ou setor privado.

§ 3º. A Despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FECABT;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários, de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos;
- d) Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria a sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da FECABT.

## Capítulo II Do Patrimônio

**Art. 61.** O patrimônio compreende



- a) Os bens móveis e imóveis admitidos sob qualquer título;  
b) Todos os troféus e prêmios existentes e tombados não insusceptíveis de alienação;  
c) Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;  
d) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.



### Capítulo III Das Normas de Administração Financeira

**Art. 62.** Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da Legislação Pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do Orçamento;

§ 2º. Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da Demonstração dos Lucros e das Perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 4º. A FECABT garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo especialmente

§ 5º. A FECABT não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 6º. A prestação de contas da FECABT observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de gestão e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

### TÍTULO VI Das Disposições Gerais

#### Capítulo I Das Insignias

**Art. 63.** São Insignias da FECABT a Bandeira e o Emblema.

§ 1º. A denominação da FECABT, aprovados pela Diretoria, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território estadual, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º. A garantia legal outorgada à FECABT neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

#### Capítulo II Da Ordem Desportiva

**Art. 64.** No âmbito das suas atribuições, a FECABT tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras da prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da justiça desportiva.



  
§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente e de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FECABT, as seguintes sanções;

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão
- V. Exclusão

§ 2º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º. As penalidades que tratam os incisos IV e V, do §1º deste Artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 4º. O Inquérito Administrativo será realizado por Comissão nomeada pelo Presidente da FECABT e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º. O Inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º. Executando-se aos casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FECABT, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que o aplicou.

**Art. 65.** É vedado à FECABT intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a FECABT poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações de suas filiadas nos casos graves que possam comprometer aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão de Justiça Desportiva.

**Art. 66.** Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

**Art. 67.** Nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da Entidade decidirá sobre afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da entidade internacional de administração do Beach Tennis ou do COB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

### **Capítulo III** **Do Direito de Ação e das Reconsiderações**

#### **Seção I** **Do Direito de Ação**

**Art. 68.** A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FECABT, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto a Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

**Art. 69.** Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na FECABT dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na Legislação Disciplinar Desportiva.

**Parágrafo único.** Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na FECABT, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

#### **Seção II** **Das Reconsiderações**



**Art. 70.** Além do direito de ação previsto no artigo 68 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsiderações, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 04 (quatro) dias, contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto.

#### **Capítulo IV** **Das formações de Ligas**

**Art. 71.** As entidades filiadas poderão organizar ligas regionais e competições seriadas ou não, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 72.** Ao organizarem Liga regional ou estadual, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) O ato constitutivo da liga e a ata de sua fundação, ao qual dará conhecimento à FECABT no prazo de 5 dias;
- b) A liga estadual será constituída por entidades de prática desportiva de, no mínimo 03 (três) cidades do estado do Espírito Santo;
- c) A criação de uma Liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras Ligas.

§ 1º. A liga constituída para a coordenação de competições desportivas de profissionais será organizada sob a forma de sociedade comercial, sendo-lhes facultado adotar prioritariamente critérios de natureza econômicas, em quaisquer de suas decisões.

§ 2º. A liga não representa as entidades que a organizaram, em assuntos não relacionados diretamente com o entendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

#### **TÍTULO VII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 73.** Ficam fazendo parte integrante desde estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 74.** Os dirigentes, unidades ou órgãos da FECABT inscritos no registro público competente, não exercem função delegada pelo poder público, nem são consideradas públicas para os efeitos deste Estatuto.

**Art. 75.** Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a FBTM isentando-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

**Art. 76.** Em circuitos regulares com mais de uma divisão, a FECABT determinará em seus regulamentos o princípio do cesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

**Art. 77.** São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão corporativo, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

**Art. 78.** Nenhum membro ou poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as competitividades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo a Assembleia Geral.

**Art. 79.** A Proposta Orçamentária converter-se-á em Orçamento Definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O Orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 80.** O Presidente da FECABT disporá de assistentes credenciados para representá-los nos atos desportivos, em caráter pessoal sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.



**TÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**



**Art. 81.** Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual Código com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98.

**Art. 82.** Os rendimentos e bens da FECABT devem ser aplicados de forma única nos seus principais objetivos descritos no artigo 3º deste Estatuto. Nenhuma parcela de renda, dos bens ou propriedades do FECABT deve ser paga ou transferida de forma direta ou indireta por meio de dividendos, bônus ou através de qualquer forma, a título de crédito no intuito de se adequar ao título de lucro, aos membros da Federação. Nenhum colaborador será nomeado para qualquer cargo da Federação, sendo remunerado através de salário ou honorários, ou receberá qualquer remuneração ou outro benefício em dinheiro vindo da Federação em nenhum dos seus escritórios ou subdeses. No entanto, nada deve impedir que qualquer pagamento seja feito de boa-fé pela organização para:

- a) Remuneração razoável e adequada a qualquer membro ou funcionário da confederação por quaisquer serviços prestados para a mesma; Deve ser estabelecido um parâmetro que será adotado para a remuneração;
- b) Juros a uma taxa não superior a 5% (cinco por cento) ao ano sobre o dinheiro emprestado pela administração ou quaisquer outros membros da organização a ela mesma;
- c) Aluguel razoável e adequado para instalações desmembradas (subsedes) de qualquer escritório da FECABT;
- d) Despesas razoáveis e adequadas incorridas por qualquer funcionário em relação à sua participação em qualquer assunto que afete a FECABT;
- e) Honorários, remunerações ou outros benefícios em dinheiro ou com valor de dinheiro para qualquer empresa da qual um funcionário da FECABT seja membro;

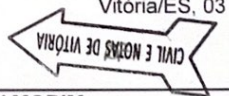
**Art. 83.** Se após a liquidação ou dissolução da FECABT, permanecer, após a quitação de todas as suas dívidas e responsabilidades, qualquer propriedade, esta não será paga ou distribuída entre os seus membros. Esta propriedade ou propriedades devem ser dadas ou transferidas para alguma instituição ou instituições com objetivos principais semelhantes aos principais objetivos da Federação.

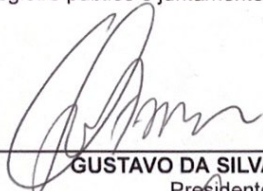
**Art. 84.** Não serão feitos acréscimos, supressões, alterações ou emendas às disposições dos parágrafos 13 e 14 deste Estatuto, a menos que tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Poder Público.

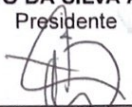
**Art. 85.** O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado, inclusive quanto à forma de sua administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, devendo o Estatuto alterado ser levado a registro no Cartório competente.

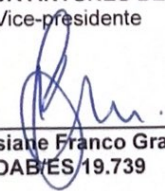
**Art. 86.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Vitória/ES, 03 de janeiro de 2024.



  
**GUSTAVO DA SILVA AMORIM**  
Presidente

  
**TULIO ARTHUR ANTUNES DE MIRANDA**  
Vice-presidente

  
**Dra. Keisiane Franco Graciano**  
OAB/ES 19.739